



## PROMULGAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2019.

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal

#### COMPLEMENTA O BENEFÍCIO “AUXILIO ALIMENTAÇÃO” PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

### TÍTULO I

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal a conceder complementação no benefício “Auxilio Alimentação” que consiste em fornecer R\$ 300,00 (trezentos reais) por meio de cartão magnético, a cada um dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, bem como aos membros do Conselho Tutelar deste Município, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§1º. A referida complementação será disponibilizada mensalmente pela Prefeitura de Itapemirim através de cartão magnético, para uso exclusivo e restrito no Município de Itapemirim os quais deverão ser utilizados nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, lanchonetes, açougues e demais estabelecimentos similares.

§2º. Os créditos da referida complementação são acumuláveis pelo máximo de 6 (seis) meses, ficando vedada a inserção de novos créditos nos cartões cujo o acumulo exceder este período sem possibilidade de reinserção de créditos nestes cartões até que todos os créditos acumulados sejam esgotados.

§3º. Caso ocorra o bloqueio de inserções de crédito na forma do parágrafo anterior, não será devido o recebimento da referida complementação, durante o período em que permanecer o motivo da vedação de inserção de novos créditos.

**Art. 2º.** A referida complementação será concedida mensalmente aos servidores ativos, na forma desta Lei Complementar, por meio de empresa contratada especificamente para tal fim, mediante processo licitatório prévio.

**Art. 3º.** A referida complementação não será, em hipótese alguma:

